



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1650/2018, de 02 de abril de 2018.

Reverte imóvel ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **Martinho Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 753/2006 revogou a Lei Municipal nº 464/95, de 10 de outubro de 1995, que autorizou a doação da área de 1.000,00m<sup>2</sup> ao IBAMA;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 986/2017 revogou a Lei Municipal nº 753/2006, de 12 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO** que na R-01 da Mat. nº 1.030, registrada no Livro 2-D, às fls. 90 em 09/02/1996, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que diz respeito à área de 1.000,00 m<sup>2</sup> doada ao IBAMA, consta nos termos da Escritura Pública de Doação condição resolutiva e cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de Ação Judicial, caso a construção que originou a doação não fosse efetivada no prazo de 02 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** que encontra-se averbado junto a Mat. nº 1.030, registrada no Livro 2-D, às fls. 90 em 09/02/1996, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, requerimento do Município quanto ao reconhecimento do não cumprimento da condição resolutiva da doação realizada ao IBAMA e da cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, independente de Ação Judicial, como consta na Escritura Pública de Doação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel medindo 1.000,00 m<sup>2</sup>, presente na R-01 da Mat. nº 1.030, registrada no Livro 2-D, às fls. 90 em 09/02/1996, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Página 1 de 2

### Gabinete do Prefeito

pelo descumprimento da condição resolutive que versa sobre o prazo de 02 (dois) anos para realizar a construção a que se destinou a doação e por força da cláusula de reversão gravada na Escritura Pública de Doação, que torna o ato independente de ação judicial.

**Art. 2º.** As despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com escritura e registro do imóvel, correrão por conta do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018.



**Martinho Mendes da Silva**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade. Data Supra.